

Alteração 2

Josep-Maria Terricabras
em nome do Grupo Verts/ALE

Recomendação para segunda leitura

Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Agência da UE para a Cooperação Policial (Europol)
14957/2/2015 – C8-0130/2016 – 2013/0091(COD)

A8-0164/2016

Posição do Conselho

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea m)

Posição do Conselho

m) Apoiar as ações dos Estados-Membros na prevenção e luta contra as formas de criminalidade enumeradas no anexo I que sejam facilitadas, promovidas ou praticadas com recurso à Internet, *nomeadamente, em cooperação com os Estados-Membros, a sinalização, junto dos prestadores de serviços eletrónicos relevantes, de conteúdos na Internet por meio dos quais essas formas de criminalidade sejam facilitadas, promovidas ou praticadas, para que aqueles ponderem, numa base voluntária, a compatibilidade entre os conteúdos assinalados e os seus próprios termos e condições.*

Alteração

m) Apoiar as ações dos Estados-Membros na prevenção e luta contra as formas de criminalidade enumeradas no anexo I que sejam facilitadas, promovidas ou praticadas com recurso à Internet. *Neste contexto, a Unidade da União Europeia de Sinalização de Conteúdos na Internet deve ser prevista numa outra proposta legislativa.*

Or. en